



PROJETO DE LEI 42/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 56.409,54 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 56.409,54 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 48 - Cultura

Ação: 1.121 – Lei Paulo Gustavo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo....R\$ 10.260,90

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras....R\$ 29.885,77

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras....R\$ 16.262,87

FONTE: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º -Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do excesso de arrecadação dos recursos a repassados para as ações de auxílio



cultura destinadas ao setor cultural referentes as Políticas Nacionais de Fomento Cultural denominadas: Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando, 07 de dezembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 13 / 12 / 23


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 15 / 12 / 23

Secretário



CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PL ANEXO

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

1) Previsão da receita para exercício 2023	-
2) Arrecadação no período de (janeiro até o mês de novembro)	40.146,67
3) Total da arrecadação prevista para janeiro a novembro 2023(conf. LOA)	-
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	40.146,67
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	-
b) Valor arrecadado	40.146,67
c) Valor estimado para arrecadação – (mês da solicitação) até dezembro.	40.146,67
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	40.146,67
d) Valor Utilizado anteriormente	-
e) Valor utilizado neste decreto	40.146,67
e) saldo do Excesso 07/12/2023	-

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PL ANEXO

FONTE: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

1) Previsão da receita para exercício 2023	-
2) Arrecadação no período de (janeiro até o mês de novembro)	16.262,87
3) Total da arrecadação prevista para janeiro a novembro 2023(conf. LOA)	-
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	16.262,87
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	-
b) Valor arrecadado	16.262,87
c) Valor estimado para arrecadação – (mês da solicitação) até dezembro.	16.262,87
d) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	16.262,87
d) Valor Utilizado anteriormente	-
e) Valor utilizado neste decreto	16.262,87
e) saldo do Excesso 07/12/2023	-



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Parecer do Projeto de Lei nº 42/2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA e REDAÇÃO**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 42

DATA DO PROJETO: 07/12/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA:

"Autoriza o Poder Executivo a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 56.409,54(Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento do exercício de 2023."

RELATOR: Ver. Jubson Simões

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

A proposição tem como objetivo a Abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 56.409,54(Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e nove**



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

reais e cinquenta e quatro centavos), no orçamento do exercício de 2023, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para contemplar dotação orçamentária específica no Orçamento Municipal do exercício de 2023.

Como visto no arcabouço do Projeto de Lei nº 42/2023, tal valor em abertura de crédito especial solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal, visa aplicar o valor de **R\$ 56.409,54(Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no Orçamento vigente de 2023, da dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Inicialmente, cabe analisar a iniciativa, a qual está correta por força do disposto no Art. 74 da Lei Orgânica do município, de competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 74 – É de competência do Prefeito:

I – iniciativa das leis, nos casos previstos nesta lei.

Nessa esteira, tem-se que a proposição em tela não possui qualquer inconformidade formal ou material, estando de acordo com a legislação sobre a matéria.

Abaixo apresentamos o teor do Projeto de Lei e sua aplicação:



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 56.409,54 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 56.409,54 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 48 - Cultura

Ação: 1.121 - Lei Paulo Gustavo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo....R\$ 10.260,90

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras....R\$ 29.885,77

FONTE: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 -Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras....R\$ 16.262,87

FONTE: 17160000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º -Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do excesso de arrecadação dos recursos a repassados para as ações de auxílio

Poder Executivo - Rua Cap. João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, Tel. Fax: (84) 3428 - 0001

VOTO DO RELATOR

Concordes com a proposição encaminhada pelo Excelso Prefeito Municipal, observa-se que a matéria disposta no Projeto de Lei nº 42/2023, em análise, reúne condições constitucionais e legais, tanto formal quanto material, para submeter-se ao devido processo legislativo e subsequente deliberação plenária.



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Ante ao exposto, este Relator conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/2023 e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2023.

Ver. JUBSON SIMÕES

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º ____/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 42/2023, **conforme assinaturas postas pela Aprovação do Relator.**

Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 15 de dezembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Ver. Jubson Simões
Presidente/Relator


Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro


Ver. José Dinovan de Araújo
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 15 de dezembro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 42/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito especial no valor de R\$56.409,54, no orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

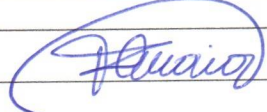
A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 42/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 15 de dezembro de 2023.

Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ☒ Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim () Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ☒ Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN